

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2015 de 30 de Julho de 2015

Por Resolução do Conselho do Governo n.º 103/2013, de 4 de novembro, foi adjudicada a “Empreitada de construção do entreposto frigorífico de Ponta Delgada” ao agrupamento MARQUES S.A./H.SEABRA, S.A., pelo valor de € 4.311.000,01 (quatro milhões trezentos e onze mil euros e um cêntimo), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias;

Considerando que, de forma a garantir a plena operacionalidade do entreposto, é imprescindível proceder à realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões detetados no momento da execução dos trabalhos, que determinam, igualmente, a ordenação de trabalhos a menos;

Considerando que a percentagem do valor dos trabalhos de suprimentos de erros e omissões, de 4,97% do preço contratual, não ultrapassa o limite quantitativo previsto no n.º 3, do artigo 376.º, do Código dos Contratos Públicos, tendo o consórcio solicitado a prorrogação do prazo de execução da obra por oitenta e dois dias.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, em conjugação com o preceituado nos artigos 44.º e 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, e alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, nos artigos 310.º e 376.º a 378.º, todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões necessários à boa conclusão da “Empreitada de construção do Entreposto Frigorífico de Ponta Delgada”, pelo valor de € 214.096,51 (duzentos e catorze mil noventa e seis euros e cinquenta e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde a responsabilidade financeira da Região Autónoma dos Açores no valor de € 162.677,50.

2. Autorizar a celebração do respetivo contrato, e delegar no membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar a minuta, bem como outorgar o referido contrato.

3. Delegar no membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas as competências para a prática de todos os atos que nos termos do Código dos Contratos Públicos e regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores sejam atribuídos ao dono da obra.

4. Mandatar o membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas para demandar, mesmo que judicialmente, o projetista, para efetivar a eventual responsabilidade contratual.

5. Ordenar trabalhos a menos no valor de € 10.286,07 (dez mil duzentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

6 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 23 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.